



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.789 / 2023**

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a **Emenda Constitucional 127/2022, de 22 de dezembro de 2022**, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL Aprovou** e este **Sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os Servidores Municipais Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 2º** - O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no **InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>)**, mediante comprovação do cumprimento da carga horária de trabalho em percentual correspondente.

**Art. 3º** - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados, incluindo filantrópicos e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.



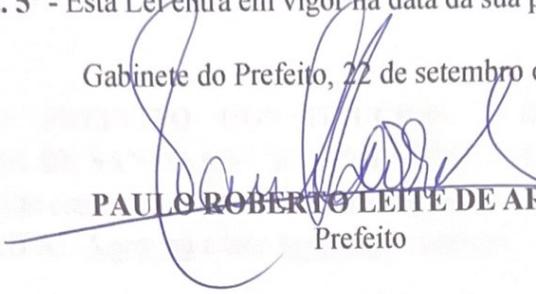
**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**Parágrafo Único** - Os instrumentos firmados entre o Município e o Prestador de Serviço contratualizado deverão ser aditivados acrescentando a formalização desse benefício e estabelecendo a obrigação da prestação de contas, na forma e prazos decididos pelo ente público Município, sob pena de suspensão do repasse.

**Art. 4º** - A autorização instituída pela presente Lei destina-se a **Abertura de Crédito Suplementar Orçamentário** até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e abrange o **Exercício Financeiro de 2023**.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de setembro de 2023.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

**397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.**  
**378 Anos da Batalha das Tabocas.**